DECRETO Nº 14.721, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o 'Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba – PROINDE', e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os esforços constantes por parte do Poder Executivo no sentido de promover o desenvolvimento econômico municipal, apoiando e incentivando o setor produtivo,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Governo e o que mais consta do Processo Administrativo nº 15.499/2022,

D E C R E T A:

Art. 1°- Para gozar de quaisquer dos incentivos previstos na Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o 'Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba – PROINDE', os interessados firmarão "Protocolo de Intenções" com o Município de Indaiatuba, no qual deverão constar:

I - os dados da pessoa jurídica ou pessoa física;
II - os dados do imóvel;
III - as atividades instaladas ou que se pretendam instalar;
IV - a previsão de investimentos;
V - as obrigações previstas;
VI - a indicação dos tributos de que se pretenda a isenção;
VII - assinatura do sócio ou representante da empresa ou proprietário do terreno; e
VIII - a data.

§ 1º - Caso o "Protocolo de Intenções" seja assinado por representante legal, deverá ser juntada procuração vigente com os respectivos poderes.

§ 2º - O preenchimento do "Protocolo de Intenções" poderá ser efetuado de forma eletrônica, em sistema com acesso restrito mediante indicação de usuário e senha ou com certificado digital, ou diretamente na página da Prefeitura na internet, no endereço https://www.indaiatuba.sp.gov.br/, na área de Incentivos Fiscais da Secretaria Municipal de Governo, com registro automático na Prefeitura ou posterior impressão pelo interessado e juntada em processo administrativo físico.

Art. 2º - Nos termos do disposto no artigo 6º, § 2º, e no artigo 8º, ambos da Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, a declaração e documentação

comprobatória de atendimento dos requisitos da mencionada lei devem ser entregues inicialmente, junto com o Protocolo de Intenções, e anualmente no período estabelecido neste regulamento.

§ 1º - A documentação, para as empresas com alíquota reduzida a que se refere o § 2º do artigo 6º da Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, deve ser entregue anualmente no período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de cada exercício.

§ 2º - A declaração e documentação a que se refere o artigo 8º da Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, devem ser entregues anualmente no período de 01 de outubro a 30 de novembro de cada exercício.

§ 3º - O formato da declaração e a documentação a serem entregues em cada caso serão definidos em conjunto entre as secretarias envolvidas e divulgado na página da Prefeitura na internet, no endereço https://www.indaiatuba.sp.gov.br/, na área de Incentivos Fiscais da Secretaria de Governo.

§ 4º - A obrigação de entrega anual a que se refere este artigo se iniciará no ano seguinte ao do "Protocolo de Intenções", para os protocolos assinados após a vigência da Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, e a partir do exercício de 2023 para os protocolos assinados anteriormente.

Art. 3º - No caso de empresa proprietária de terreno que construirá o prédio e se instalará posteriormente no referido imóvel, deverá será elaborado um único "Protocolo de Intenções" prevendo ambas as etapas, a saber, a construção do prédio e a instalação de empresa.

§ 1º - No caso de pessoa física ou jurídica proprietária de terreno que venha a construir, com fruição dos benefícios fiscais do PROINDE para a construção, e que venha posteriormente instalar no local empresa da qual conste como sócia ou proprietária, deverá ser elaborado um novo "Protocolo de Intenções", com direito ao tempo remanescente de benefícios, não ultrapassando o tempo total de 10 (dez) anos.

§ 2º - Se após a construção e emissão do 'habite-se' a empresa não se instalar regularmente no local no mesmo ano, os benefícios fiscais cessarão a partir do ano seguinte.

§ 3º - Na hipótese do § 2°, os benefícios poderão ainda ser concedidos pelo período remanescente, desde que se faça um novo "Protocolo de Intenções".

Art. 4º - Os benefícios previstos no capítulo II da Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, só poderão ser usufruídos mediante a assinatura do "Protocolo de

Intenções" e após a instalação regular da empresa no imóvel, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de isenção.

Art. 5º - A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN relativo à execução de obras de construção civil, a que se referem o inciso V, do artigo 5º, e o inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, será concedida da seguinte forma:

I - durante a execução da obra, os prestadores de serviços aos tomadores com direito à isenção prevista na Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, no respectivo imóvel, devem requerer, junto à Prefeitura, a instauração de processo administrativo com o pedido do registro da isenção relacionada às notas fiscais emitidas, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente à emissão;

II - no momento da emissão do 'Habite-se', havendo um "Protocolo de Intenções" ativo, a Prefeitura deixará de emitir o carnê do ISSQN relacionado à obra.

§ 1º - A isenção prevista no inciso I, do caput deste artigo, será concedida apenas para as notas fiscais com o item de serviço de código 7.02 da Lista de Serviços do Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Complementar nº 39, de 26 de setembro de 2017, ou qualquer outra que venha a sucedê-la, conforme limitações definidas pela Lei Complementar Federal nº 157, de 2016.

§ 2º - O reconhecimento da isenção a que se refere o inciso I, do caput deste artigo, poderá ser efetuado pelo sistema de emissão da nota fiscal eletrônica - DEISS.

Art. 6º - A isenção do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, a que se refere o inciso VII, do artigo 5º, e o inciso IV, do artigo 9º, da Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, será concedida da seguinte forma:

I - para o fato gerador do imposto que tenha ocorrido há menos de 2 (dois) anos anteriores à assinatura do "Protocolo de Intenções", com a restituição do valor pago, desde que seja relacionado ao imóvel objeto do "Protocolo de Intenções" aprovado; ou

II - para o fato gerador ocorrido durante a fruição dos benefícios relativos aos outros tributos, desde que seja relacionado ao imóvel objeto do "Protocolo de Intenções" em andamento e em até 2 anos da sua assinatura.

Parágrafo único - A restituição do valor do ITBI a que se refere o inciso I do caput deste artigo será deferida mediante requerimento especifico do contribuinte, após finalizado o processo de aprovação dos benefícios fiscais, e com a autorização da Secretária da Fazenda.

Art. 7° - Para os casos de transferência de endereço da empresa beneficiária dentro da zona industrial, o novo imóvel terá a isenção do IPTU pelo

prazo remanescente, independente se a metragem de terreno e construção forem maiores ou menores.

§ 1º - Para os casos a que se refere este artigo, um novo "Protocolo de Intenções" deverá ser firmado, com a indicação do novo imóvel de instalação.

§ 2º - Caso a empresa deixe de firmar o protocolo previsto no § 2º, as isenções serão revogadas sem direito à restituição de valores.

Art. 8° - Sempre que a empresa que esteja usufruindo dos benefícios fiscais se transferir para fora da zona industrial ou encerrar suas atividades, a Secretaria de Governo, responsável pela administração dos processos de benefícios fiscais, deve ser comunicada por escrito, com a inclusão do comunicado no processo relacionado.

Art. 9º - Caso seja constatada qualquer das situações previstas no § 2º do artigo 8º da Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, os benefícios cessarão automaticamente e os tributos com fato gerador nos exercícios em que constatado o descumprimento e serão lançados e cobrados.

Art. 10 - Se perder o benefício por não atendimento aos requisitos da Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, a empresa poderá requere-lo novamente em até 2 (dois) anos da perda, considerado para a contagem deste período o próprio ano e o ano seguinte à perda.

§ 1º - Para reativação da fruição dos benefícios, um novo "Protocolo de Intenções" deve ser firmado, assegurando a isenção dos tributos com fato gerador ocorridos após a assinatura do novo protocolo.

§ 2º - Junto com o "Protocolo de Intenções" devem ser anexados a declaração e documentação a que se refere o artigo 8º, demonstrando a obediência aos requisitos novamente, inclusive a todos os requisitos do artigo 7º, da Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022.

Art. 11- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 28 de novembro de 2022.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 28 de novembro de 2022.